



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.298/2018 DE 28/08/2018

Impugnante: Telefônica Brasil S/A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

PROCESSO Nº 116/2018

Objeto: Abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado e da locação de fibras ópticas e manutenção corretiva para interligação de determinados pontos da prefeitura a fim de transportar os dados do link dedicado, apresentados no termo de referência.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente 6 (seis) fundamentos, que estão listados a seguir:

01. Parcelas que integram o objeto licitado, notadamente de natureza técnica distinta. Necessidade de divisão em lotes por "TIPO" de operação licitada.
02. Objeto que envolve solução de alta complexidade e técnica. Indispensável possibilidade da subcontratação das atividades de instalação e configuração dos equipamentos, além do suporte técnico e manutenção de rede
03. Esclarecimento quanto ao prazo afeto ao cumprimento de operações envolvendo a entrega de equipamentos e componentes de implementação da solução de conectividade (Link de uso dedicado a internet e pontos de rede local) em demanda.
04. Esclarecimento quanto aos locais de instalação de Link de internet dedicado e dos pontos de rede local.
05. Esclarecimento quanto ao regime de fornecimento dos roteadores. Impossibilidade de cessão através de comodato.
06. Esclarecimento quanto ao valor unitário estimado por ponto de rede local. Preço irrisório.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao setor responsável, portanto, comprova-se a tempestividade desta impugnação, merecendo ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV. DA ANÁLISE AOS FUNDAMENTOS

- 01. DEFERIDO.
- 02. DEFERIDO

03. **INDEFERIDO.** Os prazos apresentados em edital, são absolutamente plausíveis do ponto de vista técnico. Após pesquisa de mercado, foram apresentadas propostas para instalação em tempo hábil até mesmo menor do que o exigido em edital, além de necessidade técnica da contratante para que a instalação ocorra de forma eficiente. Portanto, fica a cargo da contratada, a adequação técnica para que sejam respeitados os prazos e itens do edital.

- 04. DEFERIDO.

05. **INDEFERIDO.** O regime de fornecimento em comodato, não gera ônus para a municipalidade. O fornecimento de roteador em comodato, como versa o item 2.1.2, é de responsabilidade da contratada, independente de marca ou modelo, seguindo as especificações citadas no item 2.1.5, 2.1.6. A exigência de fornecimento em regime de comodato não é de forma alguma uma demanda estranha às operações comumente empregadas no mercado para projetos desta natureza. Fica indeferido a solicitação da impugnante do fornecimento em regime de locação, pois, de acordo com o próprio pedido de impugnação, a situação de locação é um "empréstimo temporário" **MEDIANTE REMUNERAÇÃO**, causando ônus a municipalidade. Conclui-se portanto, que a decisão da forma de fornecimento dos equipamentos fica a cargo da contratante, autora do projeto, que tem como objetivo não gerar ônus ao município, e não a contratada, que deve se ajustar a demanda do edital.

06. **INDEFERIDO.** O valor estimado de contratação foi concebido após cálculo de média de preços aplicados na região. O pregão visou a contratação com o menor preço, em prol da municipalidade, respeitando os itens do edital. O recebimento e controle do cumprimento dos requisitos pela empresa vencedora do certame, é de responsabilidade da municipalidade. Ressaltando portanto que existe a opção de participação, ou não, da empresa impugnante, devendo essa se adaptar aos preços atuais de mercado, e não a municipalidade aos preços da impugnante.

V. DECISÃO

10. Diante do Exposto, e em consonância com setor técnico do Município, conheço da impugnação apresentada pela empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, para no mérito, julgar pela **PROCEDENCIA PARCIAL E RETIFICAR O ATO CONVOCATÓRIO COM A REABERTURA DOS PRAZOS EM OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.**


Cláudio Machado
Pregoeiro


Alreio Sérgio Faian
Equipe de Apoio


Franceline V.C. Alves Romualdo
Equipe de Apoio